MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da República

TERMO DE CONTRATO N.º /2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA................................. PARA A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO TIPO *VRF (VARIABLE REFRIGERANT FLOW)*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, CNPJ n.º 26.989.715/0050-90, situado no SAF/SUL Quadra 04 Conjunto C – Brasília/DF, representado neste ato pelo seu Secretário de Administração, Senhor **...............................**, nacionalidade, estado civil, servidor público, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 46, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo seu Secretário de Administração Substituto, Senhor **..................................**, nacionalidade, estado civil, servidor público, nomeado por meio da Portaria nº 544, de 06 de outubro de 2006, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa (**NOME**), inscrita no CNPJ sob o n.º ..., estabelecida à (endereço) – (cidade/estado), neste ato representada pelo seu (cargo), Senhor (**NOME**), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado em (cidade/estado), e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo MPF/PGR n.º 1.00.010712/2009-28, referente ao Pregão n.º .../200..., considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, mediante ressarcimento, do Sistema de Climatização tipo *VRF (Variable Refrigerant Flow)* instalado na Procuradoria Geral da República.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA

Sistema de Climatização tipo VRF – VRF Hitachi Multi SET FREE

Unidade	Qt	Fabricante	Modelo	Potência (TR)
Condensadora	1un	HITACHI	RAS-24FSG1	20
Evaporadora	4 un	HITACHI	RCI052A3F	5

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá realizar os serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, a partir de visitas técnicas periódicas e também emergenciais. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do Sistema VRF, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigorígenas e isolamentos, mantendo o nível de qualidade exigido.

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema VRF. A CONTRATADA também deverá prestar o serviço de orientação a funcionários do CONTRATANTE a respeito de práticas de operação e manutenção do equipamento. Estas orientações deverão ser apresentadas por meio de curso com ementa previamente aprovada pelo Gestor do Contrato;

2. As rotinas de manutenção, apresentadas no item 09, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do Sistema objeto deste Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos Sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do Gestor do Contrato, de forma a verificar sua adequação;

3. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários;

4. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais do CONTRATANTE;

   4.1. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização ao CONTRATANTE.

5. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no presente Contrato;

   5.1. Os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, exceto nos casos previstos neste Instrumento, que trata de fornecimento de materiais e peças mediante ressarcimento.

6. A CONTRATADA disponibilizará recursos humanos de seu quadro para a realização das seguintes atividades:

   6.1. visitas programadas e eventuais: consistem nas atividades de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, contemplando também visitas emergenciais em atendimento a chamados do CONTRATANTE. Os profissionais que realizarão estas atividades serão responsáveis por manter a operação do sistema objeto deste Contrato, bem como seu bom estado de conservação e limpeza;

      6.1.1 formação profissional requerida: profissional Técnico de Manutenção em Sistemas de Climatização tipo VRF, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para manter e operar o equipamento a ser manutenido. Deve possuir também curso técnico e registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, além de experiência mínima de 6 meses na manutenção de sistemas VRF compatíveis aos instalados nas dependências do CONTRATANTE, comprovada na carteira de trabalho. A CONTRATADA deverá fornecer tantos profissionais, com essa formação, quantos forem necessários ao bom atendimento do serviço objeto deste Contrato.

   6.2. visitas técnicas: consistem nas atividades de gestão da manutenção objeto deste Contrato. O profissional que realizar esta atividade será o Preposto e o responsável pela supervisão das atividades, elaboração de relatórios, cronogramas e auxílio técnico. Deverá realizar uma visita mensal de, no mínimo, 2 (duas) horas de duração durante o horário do

expediente ou sempre que sua presença for solicitada pelo CONTRATANTE e deverá comparecer também sempre que o profissional técnico responsável pelas visitas programadas e eventuais não for capaz de solucionar os problemas existentes;

6.2.1 formação profissional requerida: Engenheiro Mecânico Supervisor com experiência mínima de 6 meses em manutenção de Sistemas tipo VRF equivalente aos instalados nas dependências do CONTRATANTE comprovada na Carteira de Trabalho e/ou mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA. Deverá apresentar também certificado comprovando capacitação para operar e manter equipamentos semelhantes ao objeto do presente Contrato, emitido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo.

7. Vistoria técnica inicial: deverá ser realizada pela CONTRATADA, até o quinto dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviço, e resultará na elaboração de relatório a ser avaliado pelo CONTRATANTE, contendo: avaliação dos componentes do Sistema VRF (funcionamento, operação e integridade), inclusive óleo e fluido refrigerante; cronograma das intervenções corretivas para solução dos problemas identificados;

7.1. O Relatório de Avaliação Técnica Inicial deverá ser entregue ao Gestor do Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços;

7.2. Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer toda a mão de obra necessária para realização das intervenções previstas no Relatório de Avaliação Técnica Inicial, devendo estar totalmente concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços;

7.3. Caso haja indisponibilidade comprovada de componentes no mercado, necessários à realização das referidas intervenções, deverá a CONTRATADA informar ao Gestor do Contrato a nova data de fornecimento das peças e o cronograma para a realização dos serviços.

8. Manutenção Preventiva: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, assegurando a qualidade da eficiência operacional. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento manutenido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto,

com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

8.1. inspeção: verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;

8.2. revisão: verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

9. A CONTRATADA deverá realizar TODAS as rotinas previstas e recomendadas pelo fabricante e, ainda, os serviços de manutenções preventivas mínimas abaixo descritas:

UNIDADE EXTERNA

ITEM	VERIFICAR	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	PERIODICIDADE
1	Isolamento Elétrico	Verificar com megômetro , aplicando 500Vcc: Isolamento mínimo de 1mega Ohms	Semestral (6° e 12° mês)
2	Cabo de Alimentação	Reapertar todos os parafusos; *Verificar o estado e proceder fixação dos cabos	Semestral (6° e 12° mês)
3	Fusível	Verificar estado e capacidade do fusível, conforme especificado e sem anomalia	Semestral (6° e 12° mês)
4	Contator	Verificar estado do contator e contatos. *Verificar ruído de funcionamento após três minutos – o*n / off*	Semestral (6° e 12° mês)
5	Relé	Verificar funcionamento de *on/off*	Semestral (6° e 12° mês)
6	Filtro do Ciclo	Verificar a diferença de temperatura entre entrada e saída do filtro. * (Se houver diferença de temperatura, há obstrução do mesmo)	Semestral (6° e 12° mês)
7	Pressostato	Verificar atuação da pressão de desarme (R407C = 3,15 ~ 3,25) * (Recomenda-se reduzir área de troca de calor, obstruindo a passagem de ar) * (Resfria ... Tampe a unidade condensadora) * (Aquece ... Tampe a unidade evaporadora)	Semestral (6° e 12° mês)
8	Gabinete	Verificar o estado e realizar limpeza do equipamento * (Não utilize removedor químico: benzina, *thinner* ou solventes)	Bimestral (2°, 4°, 6°, 8°, 10°, 12° mês)
		Verificar se existem pontos de oxidação * (Realizar reparos utilizando produtos anti-corrosivos)	Bimestral (2°, 4°, 6°, 8°, 10°, 12° mês)
		Verificar fixação dos painéis Proceder reaperto dos parafusos	Bimestral (1°, 3°, 5°, 7°, 9°, 11° mês)

9	Trocador Aletado	Verificar estado da serpentina Proceder limpeza do trocador aletado.	Bimestral (2°, 4°, 6°, 8°, 10°, 12° mês)
10	Válvula de 4 vias	Verificar funcionamento, comutando os modos resfria e aquece * (Verificar o ruido no instante da mudança)	Bimestral (2°, 4°, 6°, 8°, 10°, 12° mês)
11	Ventilador e Motor	Verificar vibração e ruído * (Em Funcionamento, liga/desliga, sem ruido e sem vibração anormal)	Bimestral (2°, 4°, 6°, 8°, 10°, 12° mês)
		Checar sentido de rotação * (Em funcionamento, certifique fluxo de ar)	Bimestral (2°, 4°, 6°, 8°, 10°, 12° mês)
		Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms	Semestral (6° e 12° mês)
12	Compressor	Verificar ruido anormal de funcionamento e na parada dos compressores.	Bimestral (2°, 4°, 6°, 8°, 10°, 12° mês)
		Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms	Semestral
		Verificar interligação elétrica e de comando. *(Reapertar os parafusos)	Bimestral (2°, 4°, 6°, 8°, 10°, 12° mês)
		Verificar estado da borracha anti-vibração * (Está ressecada, sem flexibilidade? - Substituir)	Bimestral (2°, 4°, 6°, 8°, 10°, 12° mês)
		Verificar estado da capa isolante do compressor (sem rachadura). * (Função: isolante acústico, térmico e proteção contra chuva)	Bimestral (2°, 4°, 6°, 8°, 10°, 12° mês)
13	Aquecedor de Óleo	Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo.	Bimestral (2°, 4°, 6°, 8°, 10°, 12° mês)
14	Aterramento	Verificar estado do aterramento. * (Perda do aterramento: reapertar parafusos)	Semestral (6° e 12° mês)
15	Carga de Refrigerante	Verificar carga de refrigerante para este equipamento, conforme procedimento recomendado pelo fabricante	Bimestral (2°, 4°, 6°, 8°, 10°, 12° mês)
16	Tubulações Frigorígenas	Verificar toda a tubulação frigorígena e isolamento *(Substituir pontos danificados e ressecados)	Bimestral (2°, 4°, 6°, 8°, 10°, 12° mês)
17	Testes de Funcionamento	Realizar testes de funcionamento do Sistema. (comandos liga/ desliga dos compressores, válvulas de controle, avaliação da corrente de compressores e ventiladores, modulação do compressor inverter...)	Bimestral (2°, 4°, 6°, 8°, 10°, 12° mês)
18	Sensores	Proceder calibração de todos os sensores do equipamento	Semestral. (6° e 12° mês)

* Método Sugerido

UNIDADE INTERNA

ITEM	VERIFICAR	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	PERIODICIDADE
1	Gabinete	Verificar estado de limpeza Sempre realizar a limpeza do equipamento *(Proceder limpeza com pano úmido e macio,) *(Não utilizar removedor químico: benzina, *thinner* ou solventes	Bimestral (1°, 3°, 5°, 7°, 9°, 11° mês)
		Verificar fixação dos painéis. *(Reapertar os parafusos)	Bimestral (1°, 3°, 5°, 7°, 9°, 11° mês)
		Verificar isolamento termo acústico; *(Caso verifique-se descolamento, cole os isolantes)	Bimestral (1°, 3°, 5°, 7°, 9°, 11° mês)
		Verificar vazamento de água da bandeja de dreno. *(Lavar bandeja de dreno e desobstruir a tubulação)	Bimestral (1°, 3°, 5°, 7°, 9°, 11° mês)
2	Isolamento Elétrico	Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 1 mega Ohms	Semestral (6° e 12° mês)
3	Ventilador e Motor	Verificar vibração e ruído: *(Em funcionamento, liga/desliga, em alta média e baixa, sem ruído e sem vibração normal.)	Bimestral (1°, 3°, 5°, 7°, 9°, 11° mês)
		Verificar sentido de rotação : *(Em Funcionamento verifique fluxo de Ar)	Bimestral (1°, 3°, 5°, 7°, 9°, 11° mês)
		Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms	Semestral (6° e 12° mês)
4	Trocador aletado	Proceder limpeza e desobstrução da serpentina	Bimestral (1°, 3°, 5°, 7°, 9°, 11° mês)
5	Conexão	Verificar vazamento de refrigerante: *(Procure vazamento nas conexões roscadas)	Bimestral (1°, 3°, 5°, 7°, 9°, 11° mês)
6	Filtro de Ar	Verificar obstruções; Proceder limpeza; *(Proceder troca dos filtros caso sejam identificados pontos danificados)	Bimestral (1°, 3°, 5°, 7°, 9°, 11° mês)
7	Bomba Dreno	Verificar funcionamento da bomba de dreno; Se a água está fluindo normalmente *(Se a vazão está conforme as características originais do equipamento)	Bimestral (1°, 3°, 5°, 7°, 9°, 11° mês)
8	Bóia do Dreno	Verificar a atuação / funcionamento da bóia de dreno	Bimestral (1°, 3°, 5°, 7°, 9°, 11° mês)
9	Sensores	Verificar a calibração dos sensores de temperatura	Semestral (6° e 12° mês)

10	Controle Remoto	Verificar o funcionamento de todos os comandos e estado de conservação	Bimestral (1°, 3°, 5°, 7°, 9°, 11° mês)
		Verificar a atuação do *timer*	Bimestral (1°, 3°, 5°, 7°, 9°, 11° mês)
		Verificar as respostadas dos comandos na atuação da Unidade Evaporadora	Bimestral (1°, 3°, 5°, 7°, 9°, 11° mês)

* Método sugerido

9.1 Para cada etapa das manutenções preventivas, bimestrais e semestrais, deverão ser emitidos relatórios técnicos contemplando todos os itens verificados de forma detalhada, informe dos procedimentos utilizados, materiais substituídos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias;

9.2. Os relatórios técnicos acima descritos deverão ser entregues ao Gestor do Contrato no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do término da intervenção para manutenção preventiva.

10. Manutenção Corretiva: tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do Sistema VRF às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

10.1 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;

10.2 A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento manutenido, detectadas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA;

10.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um membro da sua equipe técnica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter sido realizado o chamado de emergência, para restabelecer as condições de funcionalidade do equipamento;

10.2.2. Caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha, os materiais necessários para a solução do problema e a data para o restabelecimento, procedimentos a serem adotados, número de técnicos;

10.2.3. Após aprovação do cronograma, a CONTRATADA deverá executar, cumprindo os prazos estabelecidos, responsabilizando-se, sem ônus para o CONTRATANTE, por qualquer mau dimensionamento no cronograma em relação à necessidade de técnicos, carga horária estabelecida, entre outros;

10.2.4. Este relatório deverá ser entregue ao Gestor do Contrato no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas após a comunicação do chamado de emergência.

10.3. A manutenção corretiva incluirá todo material de consumo, mão de obra necessária para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem manutenidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, mediante ressarcimento.

10.3.1 Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar previstas no valor global do Contrato.

11. O fornecimento dos materiais e equipamentos deverá ser realizado, conforme descrito abaixo:

11.1 a CONTRATADA deverá arcar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda (para tubulação de cobre), tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de *nylon*, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, óleos e graxas utilizados na

lubrificação de mancais, motores elétricos e compressores, tubos de cobre e isolamento térmico, utilizados para a recomposição do Sistema e outros materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estarem em perfeitas condições de uso;

11.1.2 os Materiais como fluido refrigerante para os compressores do Sistema VRF e quaisquer outros componentes e peças que compõem este sistema serão adquiridos e mantidos em estoque pelo CONTRATANTE ou deverão ser, obrigatoriamente, fornecidas pela CONTRATADA, mediante ressarcimento, caso seja exigido pelo CONTRATANTE;

11.1.3. caso o CONTRATANTE constate qualquer negligência por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estes serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA deverá fornecer durante a atuação de sua equipe, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, EPI's (equipamentos de proteção individual), materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;

11.3 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução. Todas as providências e custos advindos do uso ou aplicação de materiais não submetidos à aprovação pelo Gestor do Contrato, e que porventura venham a ser rejeitados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

11.4 A CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos. O descarte de materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

11.5. A CONTRATADA deverá sempre justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios devendo esta solicitação ser apreciada e autorizada pelo Gestor do Contrato;

11.6. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e originais, comprovadamente de primeira qualidade, não

podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, além de ser submetidos à aprovação pelo Gestor do Contrato;

11.7 A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do Sistema será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis;

11.7.1. Quando houver necessidade de maior prazo para o fornecimento do material, a CONTRATADA deverá solicitá-lo mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliados pelo Gestor do Contrato;

11.7.2. Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não poderá ser motivo de justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a normalização do funcionamento do Sistema;

11.8. No início da execução deste Instrumento a CONTRATADA elaborará lista com quantitativo mínimo de materiais para se ter em estoque, necessários ao funcionamento ininterrupto das unidades, que será avaliada pelo CONTRATANTE. Esta lista deverá ser entregue ao Gestor do Contrato no máximo 15 (quinze) dias após o início das atividades da CONTRATADA;

11.9. Caso o CONTRATANTE não possua material, peça, componente ou acessório dos Sistemas que necessite ser substituído imediatamente para a correção de um problema, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, toda a documentação necessária para que o CONTRATANTE autorize a compra do material;

11.9.1. Após a autorização da compra do material, a ser fornecido mediante ressarcimento, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para proceder a instalação do material e deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

11.9.2. O ressarcimento dos materiais para a CONTRATADA será feito junto com a fatura mensal dos serviços ou por meio de documentação específica para aquisição desses produtos;

11.9.3. Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao Gestor do Contrato;

11.9.4. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, devendo ser obedecidas as recomendações do fabricante do equipamento, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado por meio de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do Gestor do Contrato. Deverá ser apresentada Nota Fiscal que identifique o fabricante/fornecedor a fim de comprovação da originalidade da mesma;

11.9.5. Caso julgue necessário, o Gestor do Contrato poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, da origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pelo Gestor do Contrato;

11.9.6. Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros deverão estar implícitos nos respectivos custos de equipamentos e materiais não cabendo qualquer reivindicação de ressarcimento pela CONTRATADA;

11.10 No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser apresentada justificativa explicitando tal fato;

11.11 Para o ressarcimento, em caso de fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal com os valores das peças, materiais e componentes fornecidos, não computando os custos referentes à mão de obra, juntamente com um pedido de ressarcimento;

11.11.1. Além desses documentos, a CONTRATADA deverá ter encaminhado 03 (três) orçamentos do material ou a Carta de Exclusividade com cópia da Nota Fiscal de uma venda do material já realizada. A Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento após a realização da substituição

dos materiais e restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos que se encontravam em falha, mediante vistoria realizada pelo Gestor do Contrato.

11.12 A CONTRATADA deverá apresentar documento declarando ter posse das ferramentas constantes no Anexo I do presente Contrato e comprovação de estar qualificada para a utilização de todas elas. Deverá também utilizá-las em sua rotina de manutenção periódica em intervenções corretivas ou sempre que solicitada pelo Gestor do Contrato, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

12. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer:

12.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

12.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente Instrumento;

12.3. Às normas técnicas mais recentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia; em especial: a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

12.4. Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

12.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

12.6. Às normas técnicas específicas, se houver;

12.7. Às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);

12.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

12.9. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

12.10. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

12.10.1.NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

12.10.2.NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

12.10.3. NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

12.10.4.NR-23 - Proteção Contra Incêndios.

12.11. à Resolução CONFEA nº 425/98 (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART);

12.12. à Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

Parágrafo Único - Os serviços de manutenção dos equipamentos do Sistema VRF serão executados na Procuradoria Geral da República, situada no SAF Sul, quadra 04, conjunto C, Brasília/DF, em dias úteis, no período das 8 (oito) horas às 19 (dezenove) horas, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

3. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e/ou uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

5. inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

6. não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas, em conjunto com a CONTRATADA;

7. exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição dos materiais utilizados conforme previsto neste Contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de compra;

8. estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados em decorrência dos serviços;

9. notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);

10. avaliar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;

11. receber, controlar e manter arquivados os documentos entregues pela CONTRATADA;

12. disponibilizar servidor para receber treinamento sobre os Sistema mantidos pela CONTRATADA, para o acompanhamento da manutenção e operação adequada do Sistema;

13. disponibilizar cópias dos manuais de equipamentos que tiver em seu poder;

14 recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração, reserva para si o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Será nomeado Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestar a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.

Parágrafo Terceiro – O Gestor do Contrato terá poderes para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

1. apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, autorizado pelo CONTRATANTE, do início da execução dos serviços:

    a) cronograma anual de atividades de manutenção preventiva, contendo os requisitos mínimos especificados no presente Contrato. Junto ao cronograma, a CONTRATADA deverá apresentar o modelo de OS (Ordem de Serviço) que será submetido a avaliação do Gestor do Contrato;

    b) especificação da lista de material de reposição a ser providenciado pelo CONTRATANTE, a qual não deverá incluir ferramentas, equipamentos e materiais inerentes aos serviços a serem prestados.

2. implementar as rotinas de manutenção preventiva, no prazo de 15 (quinze) dias corridos do início, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços;

3. cumprir fielmente o cronograma aprovado pelo CONTRATANTE, estando sujeita a penalidades no caso de descumprimento e atrasos do mesmo;

4. possuir em seu quadro funcional equipe técnica que atenda às exigências dispostas no presente Contrato;

5. manter os Sistemas constantes do objeto deste Contrato em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva;

6. proceder visita técnica inicial e elaborar relatório conforme descrito no item 9.1 da Cláusula Terceira;

7. organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos, mantendo histórico dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelo fabricante do equipamento. Todos os padrões recomendados a serem seguidos deverão ser informados no relatório de avaliação técnica inicial.

    7.1 Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATADA informará o problema ao Gestor do Contrato e providenciará, imediatamente, plano de procedimentos a serem adotados com o fim de regularizar o funcionamento dos equipamentos;

8. executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93.

    8.1. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

9. efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos, obedecendo sempre os prazos estipulados no presente Contrato;

10 comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

11. solicitar autorização do Gestor do Contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso os serviços a serem executados impliquem na paralisação de equipamentos;

12. prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os Sistemas estão instalados;

    12.1 os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação do Gestor do Contrato;

    12.2 a CONTRATADA será responsável pela integridade física dos equipamentos durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

    12.3 ocorrendo o previsto nos seu subitens anteriores, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para o CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

13. atender a quaisquer chamados de emergência nos Sistemas, a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

14. solicitar autorização do CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, sempre justificando o fato;

15. apresentar para cada tipo de manutenção, seja ela corretiva ou preventiva, a respectiva Ordem de Serviço com assinatura dos Responsáveis Técnicos e os demais profissionais envolvidos. As Ordens de Serviço devem ser cadastradas e controladas pela CONTRATADA, além de serem digitalizadas e encaminhadas ao Gestor do Contrato no formato de arquivo compatível aos programas disponíveis na PGR, até as 18h do dia útil posterior à execução do serviço;

16. executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito do CONTRATANTE exigir que serviços, avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade, sejam refeitos;

17. após os serviços, manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção;

18. responsabilizar-se por danos e vazamentos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste Instrumento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e Sistemas;

    18.1 nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE;

    18.2 a CONTRATADA também será responsabilizada pelos equipamentos contidos no interior dos recintos climatizados que porventura sejam danificados durante as intervenções de manutenção ou por falha no sistema de climatização, responsabilizando-se por prejuízos que estas eventualidades possam causar.

19. solicitar previamente ao Gestor do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços;

20. fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;

21. considerar o Engenheiro Supervisor como seu Preposto que será responsável por gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

    21.1 comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

    21.2 manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados

do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;

21.3 fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;

21.4 encaminhar Seção de Acompanhamento da Gestão Contratual – SAGC todas as faturas dos serviços prestados;

21.5 ser responsável pela comunicação com o Gestor do Contrato;

21.6 gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA de forma que os serviços de manutenção não sofram solução de continuidade;

21.7 instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE;

21.8 fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;

21.9 não permitir que os empregados tratem de assuntos pessoais durante expediente, assim como de assuntos pessoais ou de trabalho com pessoas não relacionadas à área afim;

21.10 aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção da CONTRATADA ou do CONTRATANTE;

21.11 fazer o controle das atividades de manutenção, impedindo atrasos no cronograma aprovado pelo CONTRATANTE no início da vigência do Contrato;

21.12 não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes da casa, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao Gestor do Contrato;

21.13 desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do Gestor do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços;

21.14 promover substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços;

21.15 fiscalizar a apresentação dos relatórios mensais, semestrais e de ações corretivas registrando as informações pertinentes dos serviços executados em todas as intervenções de manutenção;

21.16 receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos empregados da CONTRATADA, procurando sempre lhes dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados.

22. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da realização dos serviços aqui descritos. A CONTRATADA será restituída apenas pelos valores referentes às peças e componentes porventura fornecidos, após autorização do CONTRATANTE;

23. não poderá contratar, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, prestador de serviço integrante das equipes de outras empresas contratadas pela Procuradoria Geral da República;

24. executar os serviços objeto do Contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, utilizando-se materiais originais, com qualidade igual aos existentes nas instalações, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

25. não modificar as especificações dos serviços sem autorização formal do Gestor do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;

26. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, realizando as modificações necessárias sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, sendo que a garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano e a dos materiais fornecidos de acordo com as especificações do fabricante;

27. manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO ou outro órgão designado pelo CONTRATANTE;

28. alterar os horários em que os serviços deverão ser executados, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário;

29. executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas;

30. instruir seus empregados a respeito das normas internas do CONTRATANTE afim de garantir a boa prestação do serviço;

31. cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

32. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor do Contrato e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho;

    32.1. O Gestor do Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

33. manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

34. comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o Contrato;

35. submeter à avaliação do CONTRATANTE, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado;

36. não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho;

37. não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos Sistemas;

38. substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou outro estipulado pelo CONTRATANTE, sempre que os serviços sejam julgados insatisfatórios ou apresente conduta prejudicial ou inconveniente à disciplina ou ao interesse do serviço público. Em hipótese alguma tal empregado poderá retornar às dependências do CONTRATANTE;

39. não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

40. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

41. responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

42. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços;

43. entregar, ao Gestor do Contrato, os comprovantes de fornecimento, dos benefícios, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos respectivos benefícios;

44. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

45. não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

46. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

47. manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

48. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento do faturamento mensal;

49. disponibilizar uma conta de *e-mail* para fins de comunicação entre as partes;

50. manter atualizados junto ao CONTRATANTE o endereço comercial, de *e-mail*, bem como o número de telefone e de fax.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, do Programa de Trabalho ...., constante do Orçamento Geral da União, Lei n.º 11.897, de 30/12/2008, para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único - Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º 20....NE , de / /20.....

CLÁUSULA OITAVA– DO PREÇO

O Valor Mensal Estimado dos serviços ora contratados é de R$ .... (...............................), perfazendo o Valor Total Estimado do Contrato em R$ .... (...).

Parágrafo Primeiro – No valor estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, sociais, impostos, taxas e demais despesas decorrentes da execução do serviço.

Parágrafo Segundo – O valor das peças, componentes e acessórios ressarcidos pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, deverá estar dentro do preço médio de mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subseqüente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado após a apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do MPF, CNPJ n.º 26.989.715/0050-90, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, acompanhada de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS (GFIP) e do INSS (GPS), ou cópias e originais para conferência, individualizadas dos empregados utilizados na prestação dos serviços, relação SEFIP, cópia da Folha de Pagamento e relatórios que comprovem a concessão dos direitos de alimentação, transporte e outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho, bem como, cópia dos pagamentos de férias e das verbas rescisórias, quando ocorrerem.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n. º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela Procuradoria Geral da República, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ □ I = 0,00016438

Em que:

I = Índice de atualização financeira**;**

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a

periodicidade mínima de 01 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

Parágrafo Único – Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

   b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

   b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº

8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas *"a" e "b"* do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Quinto – Pedido De Reconsideração – No caso da penalidade prevista na alínea "c" e *"d"* do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral Por Parte Da Administração – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) subcontratação total do objeto deste Contrato; f) subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE; g) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato; h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; i) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo gestor; j) decretação

de falência ou instauração de insolvência civil; k) dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO; l) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; m) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; n) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Rescisão Bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como, as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo MPF/Nº 1.00.000.010712/2009-28 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital do Pregão n.º /........;

b) Ata da Sessão do Pregão, datada de / /.......;

c) Proposta da Contratada, datada de / /.........

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XI, do artigo 23, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria nº 591 de 20/11/2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

Parágrafo Único – Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília/DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, ...de .... de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: CPF:

APROVO.

Secretário-Geral do MPF

ANEXO I

qte	U.n	DESCRIÇÃO
1	u.n	BOMBA DE VÁCUO 10 CFM
1	CJ	APARELHO DE SOLDA OXIACETILENICA PPU
1	CJ	CORTADOR DE TUBOS
1	CJ	MANIFOLD COMPLETO PARA GAS R22/R407C
1	CJ	MANIFOLD COMPLETO PARA GAS R410A
1	PÇ	FLANGEADOR DE TUBOS
1	PÇ	VACUOMETRO DIGITAL VG 64 (ou equivalente)
1	PÇ	BALANÇA ELETRONICA DE PRECISAO DIGITAL (0 a 20 kg)
1	PÇ	PASTA OU MALETA DE FERRAMENTA
1	PÇ	DETECTOR VAZAMENTO GÁS R407C
1	PÇ	DETECTOR VAZAMENTO GÁS R410A
1	CJ	VALVULA DE SEGURANÇA PARA NITROGENIO
1	PÇ	ALICATE AMPERIMETRO (0 a 50A)
1	PÇ	MINI-AMPERIMETRO DIGITAL
1	PÇ	CHAVE FENDA 1/4" X 6"
1	PÇ	CHAVE FENDA 1/8" X 3"
1	PÇ	CHAVE COTOCO FENDA 3/16"
1	PÇ	CHAVE COTOCO PHILLIPS 3/16"
1	PÇ	CHAVE PHILLIPS 1/4" X 4"
1	PÇ	CHAVE FENDA 5/16" X 6"
1	PÇ	ALICATE UNIVERSAL
1	PÇ	ALICATE CORTE DIAGONAL
1	PÇ	ALICATE DE PRESSAO
1	CJ	JG SOQUETE + CATRACA 9 a 19 mm
1	PÇ	CHAVE INGLEZA 14"
1	PÇ	CHAVE INGLEZA 12"
2	PÇ	CHAVE INGLEZA 6"
1	PÇ	ESTILETE PADRAO
1	PÇ	TRENA DE BOLSO 5 M
1	PÇ	LANTERNA (c/ PILHA)
1	PÇ	ALICATE DE BICO 6"
1	CJ	JG CHAVE COMBINADA 6 A 22 MM CRV
1	CJ	ESTOJO CHAVE HALLEN 25 PÇS
1	PÇ	VÁLVULA REGULADORA NITROGÊNIO (40kgf/cm³)